



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

LEI Nº 343/2020

Dispõe sobre o Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Produtiva dos Catadores e Catadoras de Matérias Recicláveis Pró-Catador, a implantação do Sistema de Logística Reserva e seu Conselho Gestor dá outras providências.

JOSÉ ALBERTO FERREIRA, Prefeito do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o Programa de Coleta Seletiva Solidária, com inclusão social das categorias e catadores de materiais recicláveis, bem como, a implementação de sistema de logística reserva, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010.

Art. 2º. Esta lei estabelece diretrizes municipais para universalização do acesso ao serviço público de coleta seletiva de resíduos recicláveis do Município de Mogeiro/PB, estruturando-o de forma a:

I- promover ações alteradoras do comportamento dos munícipes, estimulando a redução, reutilização e reciclagem com a adequada segregação dos resíduos sólidos;

II- incentivar a criação e o desenvolvimento de Núcleos, Associações ou Cooperativas de catadores;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

III- estimular o envolvimento dos munícipes, instituições públicas e privadas, nas ações com Associações e Cooperativas;

IV- reconhecer as Associações e Cooperativas de catadores como agentes ambientais da limpeza urbana, priorizando ações geradoras de ocupação e renda.

Art. 3º. Para efeito no disposto nesta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I- **COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA:** consiste em um sistema de coleta dos resíduos sólidos urbanos e rurais, passíveis de reciclagem, sendo que estes previamente segregados pelo gerador e entregues solidariamente ao serviço de coleta seletiva municipal, destinada aos catadores de materiais organizados em forma de Cooperativa ou Associação;

II- **RESÍDUOS RECICLÁVEIS SECOS:** materiais descartados passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, provenientes de residências, bem como, de instituições públicas e privadas, ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características assemelhadas;

III- **RESÍDUOS ORGÂNICOS OU ÚMIDOS:** materiais passíveis de transformação por meio de processos biológicos produzindo, ao final de seu processo, composto, biofertilizante, biocombustível e similares;

IV- **REJEITOS:** resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não há disposição final ambientalmente adequada;

V- **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES DE CATADORES:** grupos autogestionários formados exclusivamente por essas pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, organizados para atuação local;

VI- **ECOPONTOS OU PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA (PEV'S):** locais destinados ao recebimento de pequenos volumes ou de resíduos específicos;

VII- **POSTOS DE COLETA:** instituições ao recebimento de pequenos volumes ou de resíduos específicos;

VIII- **UNIDADES DE TRIAGEM:** locais devidamente licenciados pelos órgãos competentes destinados a receber os materiais recicláveis coletados para triagem, armazenagem e beneficiamento;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

IX- CATADORES INFORMAIS E NÃO ORGANIZADOS: munícipes reconhecidos pelos órgãos municipais competentes que efetuam o reconhecimento desordenado dos resíduos passíveis de reciclagem.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I

DAS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES

Art. 4º. Os geradores de resíduos são responsáveis pela realização da separação e disponibilização adequada dos resíduos e recicláveis secos, orgânicos ou úmidos e rejeitos, provenientes de suas atividades e pelo atendimento às diretrizes do serviço público de coleta seletiva de resíduos recicláveis.

Parágrafo único- O Poder Público estabelecerá através de planos, metas progressivas para estender a segregação dos resíduos domiciliares em outras frações específicas.

Art. 5º. O serviço público de coleta seletiva de resíduos recicláveis deverá priorizar a prestação de serviços por Cooperativas ou Associações, reconhecidas pelo Poder Público como de catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

§1º. O serviço de coleta realizado pelas Cooperativas ou Associações de catadores em domicílios e estabelecimentos já atendidos pela coleta convencional, será remunerado pelo Poder Público por meio do estabelecimento de contratos em conformidade com a legislação federal específica.

§2º. Para a universalização do acesso ao serviço, os gestores do serviço público de coleta seletiva responsabilizar-se-ão pela eficiência e sustentabilidade das soluções aplicadas a serem regidas por contratos específicos.

§3º. As Cooperativas ou Associações de catadores de resíduos recicláveis serão parceiras de programas específicos de informação ambiental nas regiões sob sua responsabilidade.

SEÇÃO II
DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

Art. 6º. Caberá a Administração Municipal a implantação da rede de Ecopontos e pontos de entrega voluntárias (PEV'S) em número e localização adequados ao atendimento universalizado na área urbana do município.

Parágrafo único- A rede de Ecopontos e de Pontos de Entrega Voluntária (PEV'S) necessita à universalização do serviço de coleta seletiva poderá ser estabelecida pela Administração Municipal em áreas e instalações públicas ou cedidas por terceiros.

Art. 7º. Caberá a Administração Municipal organizar e definir a distribuição dos Ecopontos, Posto de Coleta e Unidade de Triagem de materiais recicláveis.

§1º. As Unidades de Triagem ficam obrigadas a fornecer mensalmente a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Pesca e Pecuária, dados referentes as quantidades de resíduos recebidas, comercializadas e os rejeitos, sob pena de cancelamento do envio de materiais recicláveis.

§2º. A Administração Municipal poderá conceder o uso ou doar as áreas para a instalação das Unidades de Triagem às Cooperativas ou Associações de Catadores.

§3º. A concessão de uso e a doação previstas no parágrafo segundo deste artigo, deverão, necessariamente, prever cláusula resolutiva, no primeiro caso, ou encargo, no segundo, quanto à destinação do imóvel única e exclusivamente para o desenvolvimento da atividade prevista nesta Lei.

Art.8º. A Administração Municipal poderá fornecer às Cooperativas ou Associações de catadores materiais informativos para o desenvolvimento contínuo dos programas de educação ambiental voltados aos munícipes.

Art. 9º. A Administração Municipal poderá firmar contrato ou convênio com Cooperativas, Associações de catadores, para fins de possibilitar ações para a concretização do processo de Coleta Seletiva Solidária junto aos munícipes.

Art. 10. Os serviços de coleta, triagem beneficiamento, comercialização e tratamento dos resíduos sólidos recicláveis e orgânicos, realizados pelas Associações ou Cooperativas de catadores serão remuneradas pelos serviços prestados ao Município mediante a formalização de contratos administrativos e com dispensa de licitação, conforme prevê o art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º. O contrato mantido entre as partes deverá prever recursos para o pagamento pela prestação de serviços, acrescidos de valores necessários para fazer frente as despesas de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

aquisição e manutenção de equipamentos, galpões de armazenamento e veículos automotivos, equipamentos de proteção individual e coletivo, assistência técnica e social, contratação de equipe técnica e manutenção das atividades decorrentes da Lei Federal nº 12.690/12.

§2º. Tendo em vista a realização dos serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos, a Administração Municipal está autorizada a permitir a utilização de bens imóveis municipais pelas Associações e Cooperativas de catadores conveniadas pelo Programa Pró-Catador, mediante concessão ou permissão de uso.

§3º. As cooperativas e Associações participantes do Programa Pró-Catador poderão utilizar seus próprios meios para a coleta dos resíduos sólidos recicláveis, assim como, para as demais atividades dos serviços.

§4º. Com vistas a incentivar o processo de inclusão social e econômica das catadoras e catadores, a Prefeitura Municipal deverá integrar o programa de coleta seletiva com inclusão social das catadoras e catadores às políticas dirigidas à garantia dos direitos sociais de saúde, educação e moradia.

Art. 11. As Cooperativas e Associações participantes do Programa Pró-Catador também coletarão os materiais recicláveis provenientes dos órgãos públicos municipais e aqueles resultantes da atividade produtiva dos empreendimentos comerciais, industriais e outros, de acordo com o art. 58 do Decreto 7.404/2010.

Art. 12. As Cooperativas e Associações participantes do Programa Pró-Catador em conjunto com o setor empresarial irão desenvolver, com exclusividade, ações e procedimentos na operacionalização do sistema de logística reversa, com previsão de contratação e o pagamento pelos serviços.

Art. 13. Os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta separados na fonte geradora, deverão ser destinados às Associações e Cooperativas dos catadores de materiais recicláveis devidamente regulamentadas e reconhecidas nos termos legais.

Art. 14. Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta às Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem os seguintes requisitos:

I- estarem às Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis cadastradas junto a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Pesca e Pecuária;

II- estarem formalmente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como fonte de renda;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

III- não possuam fins lucrativos;

IV- possuírem infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

V- apresentarem o sistema de rateio entre os associados.

Parágrafo único- A comprovação dos incisos II e III será feita mediante a apresentação do Estatuto ou Contrato Social e dos incisos IV e V, por meio de declaração das respectivas Associações e Cooperativas.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA SELETIVA

Art. 15. O planejamento do serviço público de coleta seletiva de resíduos recicláveis será desenvolvido visando a universalização de seu alcance, com a consideração, entre outros, dos seguintes aspectos:

I- atendimento de todos os roteiros porta-a-porta na área atendida pela coleta regular no município e de todos os postos de coleta estabelecidos;

II- setorização da coleta seletiva a partir da ação das Cooperativas ou Associações de catadores;

III- envolvimento dos agentes de combate as endemias , agentes comunitários de saúde e outros agentes inseridos nas políticas municipais intersetoriais, no processo de organização de grupos locais, orientação e monitoramento do sistema de coleta seletiva dos resíduos recicláveis secos.

Art. 16. O planejamento e o controle do serviço público de coleta seletiva serão de responsabilidades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Pesca e Pecuária.

CAPÍTULO IV

DOS ASPECTOS ECONÔMICOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

Art. 17. Os contratos estabelecidos com as Cooperativas ou Associações de catadores para a prestação do serviço público de coleta seletiva de resíduos recicláveis deverão prever, entre outros, os seguintes aspectos:

I- o controle contínuo das quantidades coletadas, em obediência às metas traçadas no Plano do Serviço;

II- o desenvolvimento, pelas Cooperativas ou Associações de catadores responsáveis pela coleta, em parceria com a Administração Municipal, de trabalhos de informação ambiental compatibilizados com as metas de coleta definidas no planejamento;

III- o impedimento de contratação da coleta por terceiros e da compra de materiais coletados por terceiros que não fazem parte das Cooperativas ou Associações;

IV- o impedimento da compra de materiais coletados por catadores informais e não organizados;

§1º. A remuneração pela prestação do serviço público de coleta seletiva de resíduos recicláveis poderá ser feita:

I- por tonelagem destinada;

II- por tarefa executada referenciada na área onde será realizado o serviço de coleta;

III- por quilometragem efetuada;

IV- por dia trabalhado;

V- pela combinação das formas remuneratórias previstas nos incisos anteriores.

§2º. A remuneração prevista no parágrafo primeiro deverá cobrir as despesas do serviço de coleta seletiva.

Art. 18. A Administração Pública Municipal e as Cooperativas ou Associações de catadores serão responsáveis por incentivar e propiciar:

I- a inclusão dos catadores informais e não organizados nas Cooperativas ou Associações de catadores de coleta seletiva e nos trabalhos desenvolvidos nas unidades de reciclagem;

II- o acompanhamento do processo de gestão com a capacitação de seus integrantes para melhor desenvolvimento das atividades.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

Art. 19. As ações das Cooperativas ou Associações serão apoiadas pelo conjunto dos órgãos da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO V
DOS ASPECTOS OPERACIONAIS

Art. 20. O serviço público de coleta seletiva será implantado e operem confirmadas com as normas e regulamentos técnicos.

Art. 21. As Cooperativas ou Associações de catadores responsáveis pela coleta, sob pena de rescisão do contrato estarão obrigadas a:

I- zelar pela manutenção dos dispositivos acondicionadores dos resíduos domiciliares ou assemelhados;

II- fornecer aos funcionários os dispositivos de segurança individual e coletivos inerentes as operações prestadas;

III- manter limpas as vias públicas durante a carga ou transporte dos resíduos.

CAPÍTULO VI
DO COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS
RECICLÁVEIS

Art. 22. Fica instituído o Comitê Executivo de Gestão Integrada de Resíduos Recicláveis da Coleta Seletiva Solidária – Pró-Catador, tendo por objetivo a gestão compartilhada dos resíduos sólidos do Município de Mogeiro/PB e a inserção social e econômica das catadoras e catadores de resíduos sólidos recicláveis, organizados em Cooperativas e Associações autogestionárias.

§1º. O Comitê Executivo de Gestão Integrada de Resíduos Recicláveis será responsável pela discussão das ações, integrando-as com outras iniciativas municipais.

§2º. O Comitê Executivo de Gestão Integrada de Resíduos Recicláveis será presidido pelo Secretário de Agricultura, Meio Ambiente, Pesca e Pecuária.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

§3º. A nomeação dos membros do Comitê será feita anualmente, com base nas indicações dos respectivos Órgãos e Entidades, por meio de portaria emitida pelo Secretário de Agricultura, Meio Ambiente, Pesca e Pecuária.

§4º. O Comitê Executivo de Gestão Integrada de Resíduos Recicláveis passa a integrar o Sistema de Limpeza Urbana e Rural do Município.

Art. 23. Compete ao Comitê Executivo de Gestão Integrada de Resíduos Recicláveis;

I- coordenar os serviços do Programa;

II- credenciar as Cooperativas e Associações que integram os serviços do Programa;

III- definir a área geográfica de atuação de cada Cooperativa ou Associação;

IV- apoiar a organização em redes de comercialização e cadeias produtivas integradas por Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

V- fiscalizar a utilização dos recursos repassados pelo município às Associações e Cooperativas;

VI- fiscalizar a execução das ações de logística reversa;

VII- fiscalizar a execução da coleta de materiais recicláveis provenientes de médios e grandes geradores, definindo procedimentos de integração do setor empresarial;

VIII- fixar cronogramas das ações;

IX- realizar programas e ações de capacitação técnica voltadas à implementação e continuidade do Programa Pró-Catador;

X- dirimir dúvidas e conflitos no âmbito dos serviços do Programa;

XI- aprovar seu Regimento Interno;

XII- criar a logística interna de divulgação, conscientização, sensibilização e implementação desta Lei;

XIII- elaborar programa de formação continuada de multiplicadores das ações previstas nesta Lei;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

XIV- articular a participação de todos os servidores públicos, inclusive comissionados, terceirizados e fornecedores, mediante ações permanentes de conscientização e sensibilização, para o qual poderá fazer uso dos meios de comunicação existentes no órgão ou entidade envolvidos;

XV- indicar espaço adequado para armazenamento e triagem dos resíduos sólidos recicláveis sempre que o volume gerado assim exigir;

XVI- os documentos produzidos pelos Órgãos Públicos deverão ser previamente fragmentados antes de serem disponibilizados às Associações ou Cooperativas de catadores.

Art.24. O Comitê Executivo de Gestão Integrada de Resíduos Recicláveis terá a seguinte composição mínima:

I- 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pesca e Pecuária;

II- 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

III- 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representantes de cada Cooperativa ou Associação, eleitos entre os seus membros;

IV- 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Ação Social;

V- 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

VI- 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

VII- 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Câmara Municipal de Vereadores;

Parágrafo único- Os membros do Conselho Gestor serão indicados pelas suas respectivas Entidades.

CAPÍTULO VII



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 25. O serviço público de coleta será gerido pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Pesca e Pecuária com o apoio do Comitê Executivo de Gestão Integrada de Resíduos Recicláveis.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS DE COLETA SELETIVA

SEÇÃO I

DA OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAR PROCEDIMENTOS DE COLETA SELETIVA

Art. 26. Todos os geradores de resíduos sólidos deverão implantar procedimentos de segregação dos resíduos recicláveis gerados em suas atividades, de forma a separá-los e acondicioná-los de modo adequado para posterior destinação ao procedimento da reciclagem.

Parágrafo único- O modo adequado de acondicionamento dos resíduos sólidos será regulamentado no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos.

SEÇÃO II

DOS PROCEDIMENTOS DE COLETA SELETIVA NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 27. Os órgãos públicos da Administração Municipal deverão indicar por meio de memorando encaminhado à SMMA, em cada uma de suas instalações, os funcionários responsáveis pela eficácia do procedimento de coleta seletiva.

Parágrafo único- Os resíduos recicláveis serão destinados exclusivamente às Cooperativas ou Associações de catadores.

SEÇÃO III

DOS PROCEDIMENTOS DE COLETA SELETIVA NOS EMPREENDIMENTOS CUJA ATIVIDADE SEJA PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

Art. 28. Os empreendimentos cuja atividade seja passível de licenciamento ambiental deverão comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos recicláveis às Cooperativas ou Associações de catadores.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Entende-se por resíduos sólidos recicláveis os resíduos provenientes de domicílios ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características dos domiciliares ou a estes equiparados tais como papel, papelão, plástico, vidro, madeira, metais e orgânicos desde que os mesmos sejam materiais reaproveitáveis.

Art. 30. Para efeito desta Lei entende-se por Cooperativas ou Associações autogestionárias de catadores de resíduos sólidos recicláveis aquelas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, bem como as entidades de 2º ou 3º grau formadas a partir destas.

Art. 31. As Cooperativas e Associações de catadores de resíduos sólidos, na qualidade de operadores do sistema de limpeza pública do município, prestarão serviços de coleta, triagem, tratamento, comercialização, transformação, recuperação e destinação final de resíduos sólidos recicláveis e resíduos orgânicos, bem como de educação ambiental.

Art. 32. Fica proibida a utilização de tecnologias de incineração no processo de destinação final dos resíduos sólidos urbanos oriundos ou não da coleta convencional, incluindo a pirólise, co-geração ou qualquer outra tecnologia que utilize resíduos sólidos como matéria prima para a combustão.

Parágrafo único- A proibição prevista no “caput” veda, inclusive, a concessão pública ou a formação de parceria público-privada para empreendimento que promova o aproveitamento energético a partir da incineração de resíduos sólidos urbanos.

Art. 33. Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pesca e Pecuária – a operacionalização e fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.



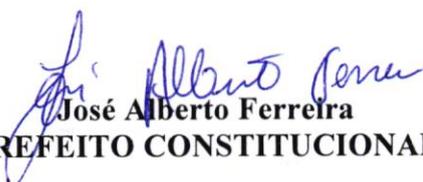
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, 22 de dezembro de 2020.


José Alberto Ferreira
PREFEITO CONSTITUCIONAL